

REGULAMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS VÁLIDO A PARTIR DE 2020.1

Objeto: Regular a concessão de descontos especiais a alunos transferidos de outras IES.

Art. 1º: O Centro Universitário de Barra Mansa concede desconto especial referente a 100% (cem por cento) na mensalidade de janeiro de 2020 e 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da mensalidade integral para o restante do curso (mensalidade fixada no contrato de prestação de serviço), para os alunos transferidos de outras instituições com vínculo ativo em 2019.2, sendo esta reajustada de acordo com a correção da mensalidade aplicada pela Instituição a todos os cursos.

Parágrafo Único – O desconto especial previsto no caput é válido para todo o curso, observadas todas as condições deste regulamento.

Art. 2º: A confirmação de matrícula e concessão do desconto especial está condicionada à existência de turmas regulares no período de ingresso do transferido.

Art. 3º: O desconto especial concedido, sob nenhuma condição, será passível de cumulatividade, com as seguintes exceções:

1. Em caso de antecipação de pagamento da semestralidade, com desconto oferecido conforme planilha existente
2. Desconto traga amigo.

Parágrafo Primeiro – No caso de o aluno fazer jus a mais de um benefício, será considerado, para efeito de desconto, o maior percentual.

Art. 4º: O desconto concedido, mediante critério promocional adotado pelo Centro Universitário de Barra Mansa, está condicionado à continuidade dos estudos no turno, turma, período, curso e Campus em que o aluno foi matriculado. Em caso de qualquer alteração promovida pelo aluno, o desconto especial não será aplicado e perderá, assim, sua validade.

Art. 5º: Para que o aluno se mantenha com o direito ao desconto especial, o pagamento do boleto deverá ser feito obrigatoriamente até a data de vencimento. Em caso de pagamento em data posterior, o aluno perderá o direito ao desconto especial naquele mês.

Parágrafo Único – Em caso de inadimplência superior a 02 (dois) meses consecutivos, o aluno perderá em caráter definitivo o desconto especial concedido.

Art. 6º: Em caso de reprovação no período, o aluno perderá, automaticamente, o desconto especial concedido.

Parágrafo Único – O aluno com dependências poderá continuar usufruir do desconto especial.

Art. 7º: Em caso de trancamento, cancelamento ou abandono, ao retornar à Instituição, o aluno não contará com o desconto especial concedido anteriormente.

Art. 8º: Para a manutenção do desconto especial, o aluno deverá renovar sua matrícula até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao término do semestre anterior, impreterivelmente.

Art. 9º: O UBM se reserva o direito de suspender esta promoção ou de alterar as condições estabelecidas neste Regulamento em qualquer tempo e sem necessidade de consulta ou de aviso prévio.

Art. 10: Este regulamento revoga todas as disposições em contrário e passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Art. 11: Qualquer situação não prevista neste regulamento será solucionada pela Diretoria do UBM.

Rio de Janeiro, Barra Mansa, 23/09/2019.



Leandro Álvaro Chaves – Reitor